



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA**  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

<b>INDICE</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>TITULO I – CÂMARA MUNICIPAL</b>	
Capítulo I – Composição de Sede	01
Capítulo II – Da instalação Legislativa	01,02
Capítulo III – Da Eleição da Mesa	02
Capítulo IV – Do Funcionamento da Câmara	02,03,04
Capítulo V – Das atribuições da Câmara Municipal	04
Capítulo VI – Das Atribuições dos Membros da Mesa	04,05
<b>TITULO II – DOS VEREADORES</b>	
Capítulo I - Da Convocação de Suplementos	06
Capítulo II – Da Suspensão ou Perda do Mandamento	06
Capítulo III – Da Licença	06,07
<b>TITULO III – DO PROCESSO LEGISLATIVO</b>	
Capítulo I – Das comissões	07,08
Capítulo II – Da Ordem dos trabalhadores	08,09
Capítulo III – Do Processo Legislativo	09,10
Capítulo IV – Do Veto	10
Capítulo V – Da Maioria para Votação	10,11
Capítulo VI – Dos Requerimentos	11,12,13
Capítulo VII – Do uso da Palavra	13, 14
Capítulo VIII – Dos Apartes	14
Capítulo IX – Da Questão de Ordem	14,15
Capítulo X – Da Discussão	15,16
Capítulo XI – Das Emendas e SubIstutivos	16
Capítulo XII – Das Votações	16,17,18
<b>TITULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Capítulo Único – Disposições Gerais	18,19

**RESOLUÇÃO Nº 147 de 27/09/1994****- REGIMENTO INTERNO -****CÂMARA MUNICIPAL****Capítulo I****Composição da Sede**

**Art. 1º** - O Governo do Município. Em sua função deliberativa é exercido pela Câmara Municipal, composta de 09 (nove) vereadores representantes do povo, eleitos entre cidadãos brasileiros, maiores de 18 (dezoito) anos no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único: Cada legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem sua sede à Rua Expedicionário Thaumaturgo, 41 – Centro – Conceição de Ipanema.

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara Municipal realizadas fora da sede, salvo caso especiais, previstos neste Regimento.

§ 2º - Nos casos de calamidades públicas, ou de greve ocorrência que impossibilite o funcionamento normal da Câmara em edifício próprio, poderá ela deliberar em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta dos vereadores e aprovação de 2/3 de seus membros.

**Capítulo II****Da Instalação da Legislatura**

**Art.3º** - A posse dos vereadores e a eleição e posse dos Membros da Mesa verificar-se-ão em reunião preparatória, sob a presidência do vereador mais votado, no recinto da Câmara, no dia 1º (primeiro) de janeiro, do ano em que se iniciar a legislatura e a eleição e posse dos Membros da Mesa se dará na mesma oportunidade e (02) dois anos após, com nova eleição e posse da nova Mesa Diretora.

§ 1º - Presente a maioria dos vereadores, o vereador que presidir a reunião, depois de convidar um dos eleitos para funcionar como secretário, verificará a autenticidade dos diplomas apresentados.

§ 2º - Os vereadores, proferirão juramento prometendo cumprir com dignidade o mandato, respeitar a constituição e as Leis, trabalhar pelo engrandecimento do Município.

**Art. 4º** - Os vereadores empossados apresentarão declaração de seus bens, que será registrada em livro próprio.

**Art. 5º** - Os vereadores que não tomar posse na reunião preparatória, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

**Art. 6º** - Cabe aos Líderes dos Partidos a serem eleitos, apresentarem a relação dos Suplentes à Mesa da Câmara, tão logo seja composta.

**Capítulo III****Da Eleição da Mesa**

**Art. 7º** - A Eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas próprias constantes deste capítulo.

**Art. 8º** - A Mesa compõe dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 9º** - Para eleição da Mesa serão observadas as seguintes exigências e formalidades:

**I** – Chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

**II** – Cédulas mimeografadas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

**III** – Invalidação da cédula que não atenda o item anterior.

**IV** - Comprovação dos votos da maioria absoluta dos Membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa, em primeiro escrutínio;

**V** – Realização de segundo escrutínio, se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples, e, em caso de empate, torna-se eleito o candidato mais idoso;

**VI** – Posse dos eleitos.

**Art. 10º** – É de 02 ( dois ) anos a duração do mandato para os Membros da Mesa da Câmara, sem direito a realização para o mesmo cargo.

Parágrafo Único – O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição presidente, salvo disposição em contrario.

**Capítulo IV****Do funcionamento da Câmara**

**Art. 11º** – A Câmara reunir-se-á ordinariamente em três períodos durante o ano legislativo, ou seja, durante cada Sessão Legislativa.

§ 1º - São seguintes os períodos de reunião ordinárias:

1º Período - Fevereiro e março;

2º Período - Abril, maio e junho;

3º Período - Agosto, setembro, outubro, novembro e até 15 de dezembro.

§ 2º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão na última Sexta-Feira de cada mês, dos períodos acima, e, caso se dê em dia não útil, fica automaticamente transferida para o 1º dia útil subsequente, sempre com seu início marcado para às 13:00 horas.

§ 3º - Não havendo “quorum” para abertura da reunião no horário regimental, o Presidente deverá tolerar o atraso de até 15 ( quinze ) minutos.

§ 4º - No final do 3º período legislativo a Câmara elegerá a Mesa e constituirá as Comissões para o mandato subsequente, no segundo apreciará as contas do Prefeito acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e, no

terceiro período devera votar o orçamento anual até o dia 30 de setembro.

§ 5º - No início da legislatura, o primeiro período compreendera, inclusive, a reunião preparatória, para posse dos vereadores e eleição da Mesa.

§ 6º - Considera-se em recesso a Câmara Municipal nos meses de julho, e, a partir de 15 ( quinze ) de dezembro até 15 ( quinze ) de fevereiro.

**Art. 12º** – As reuniões da Câmara são:

- I – Ordinárias, as realizadas nos dias úteis, no horário regimental;
- II – Extraordinárias, as realizadas em dia e hora diversos dos prefixos para as ordinárias;
- III – Solenes, as realizadas para comemorações e homenagens;
- IV – Secretas, para assuntos sigilosos.

**Parágrafo Único** – As reuniões terão duração máxima de 04 (horas, prorrogáveis a critério do Plenário).

**Art. 13º** – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinária e extraordinariamente somente com a presença da maioria dos vereadores, observando o horário regimental, com tolerância determinada.

**Art. 14º** – A Câmara Municipal reunirá extraordinariamente, quando para esse fim convocada, mediante prévia declaração de motivos:

- I – Pelo seu Presidente
- II – Pelo Prefeito
- III – Por iniciativa da maioria dos vereadores.

§ 1º - No caso inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de 03 ( três ) dias, pelo menos, observadas as seguintes exigências:

- a) Comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada;
- b) Edital afixado no Edifício da Câmara;
- c) Publicação na imprensa local, quando houver.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação, ou, no máximo, quinze dias após o recebimento da convocação, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não o fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, regimental das reuniões ordinárias.

§ 3º - No período das reuniões extraordinárias a Câmara somente deliberará sobre matéria para o qual foi convocada.

**Art. 15º** – Salvo disposição em contrario, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16º** – A maioria e minoria terão Líder e vice-líder Partidário.

**Art. 17º** – Além de comprovar a discussão das matérias submetidas à deliberação da Câmara, os líderes indicarão os representantes partidários nas comissões da Câmara.

§ 1º - A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias e minoritárias a Mesa, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara desta designação.

§ 3º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

## Capítulo V

### Das atribuições da Câmara Municipal

**Art. 18º** – As atribuições da Câmara Municipal são definidas nos artigos 13 a 16 da Lei Orgânica Municipal.

## Capítulo VI

### Das atribuições dos Membros da Mesa.

**Art. 19º** – O Presidente da Câmara exercera as seguintes atribuições:

- I – Representar a Câmara em juízo ou fora da dele;
- II – Interpretar e fazer cumprir o regimento Interno;
- III – Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara;
- IV – Designar a ordem do Dia das reuniões e retirar matéria de pauta para cumprimento de Despacho, correções de

erros ou emissões:

V – Impugnar as proposições que lhe parecer contrarias, reservando para o autor o recurso para o Plenário;

VI – Decidir questões de ordem;

VII – Dar posse aos vereadores e convocar suplentes;

VIII – Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a vaga de vereador, quando não haja suplente;

IX – Propor indicação ao plenário de vereador, para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

X – Promover publicações ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;

XI – Ordenar as despesas de administração da Câmara;

XII – Requisitar recursos financeiros para despesas da Câmara;

XIV – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

XV – Dirigir, executar, e, disciplinar os trabalhos legislativos;

**Art. 20º** – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o vice-presidente o substituirá nos exercícios de suas funções, as quais ele assumira, logo que estiver presente.

§ 1º - Substituição que se refere o artigo, se dá igualmente em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

**Art. 21º** – São atribuições do secretario, além de outras:

**I** – Verificar e declarar a presença dos vereadores pelo livro próprio, ou fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento.

**II** – Proceder a leitura da Ata e do expediente;

**III** – Assinar, depois do presidente, proposições de leis, soluções e Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo da Atas ultimas na imprensa, sob pena de responsabilidade;

**IV** – Superintender a redação das Atas das reuniões e redigir as da secretas;

**V** – Tomar nota das observações e reclamações que sobre as Atas forem feitas;

**VI** – Fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, os requerimentos e os pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessários;

**VII** – Abrir e encerrar, numerar e rubricar livros destinados aos serviços da Câmara;

**VIII** – Abrir e encerrar o livro de presença, que ficara sob sua guarda.

**Parágrafo Único** – O secretario substitui o Presidente na falta, ausência ou impedimento do Vice-Presidente.

## TITULO II

### Dos vereadores

**Art. 22º** – As normas que regem os vereadores são definidas nos artigos 17 a 20 da Lei Orgânica Municipal.

#### Capitulo I

##### Da convocação dos Suplentes

**Art. 23º** – Nos casos de vaga, de impedimento ou licença de vereador, o Presidente da Câmara fará a imediata convocação do Suplente.

**Parágrafo Único** – O Suplente convocado devera tomar posse perante o Presidente, no prazo de 15 dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogara o prazo.

#### Capitulo II

##### Da suspensão ou Perda do Mandato

**Art. 24º** – Terá suspensão ou perda do mandato, o vereador que incorrer nos casos previstos no art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

#### Capitulo III

##### Da Licença

**Art. 25º** – O vereador poderá requerer Licença nos casos previstos no Art. 20 e seus parágrafos.

## TITULO III

### Do Processo Legislativo

#### Capitulo I

##### Das Comissões

**Art. 26º** – As Comissões da Câmara são:

**I** – Permanentes, as que substituem através das Legislativas;

**II** – Temporárias, as que extinguem com o termino da legislatura ou antes dela, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

**Art. 27º** – Os membros efetivos e suplentes das comissões serão nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes Partidários, observadas, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quanto forem os membros efetivos das comissões permanentes.

§ 2º - O Suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

**Art. 28º** – As comissões da Câmara, permanentes ou temporárias terão 03 membros.

**Art. 29º** – Durante a Sessão Legislativa ( ano Legislativo ), funcionarão as seguintes comissões permanentes:

**I** – Finanças, Legislativa e justiça;

**II** – Educação e Saúde;

**III** – Viação e Obras Publicas;

**IV** – Agricultura, Industria e Comercio.

**Art. 30º** – A nomeação dos membros das comissões permanentes far-se-á pelo Presidente, no prazo de 08 dias, a contar da instalação da sessão legislatura, mediante indicação dos líderes partidários.

**Partidários Único** – Não havendo indicação no prazo a que se refere o art., o presidente da Câmara nomeará os membros da comissão a titulo precário.

**Art. 31º** – As comissões permanentes tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame.

**Art. 32º** – As comissões temporárias serão constituídas com a finalidade especifica e duração pré-determinada.

**Art. 33º** – As comissões permanentes e temporárias terão Presidente, Relator escolhido pelos seus membros.

**Parágrafos Único** – Competente a comissão comunicar à Mesa, dentro do prazo de 03 dias de sua constituição.

**Art. 34º** – As Comissões permanente e temporária, tem prazos improrrogáveis de 30 dias, a contar do recebimento dos projetos, para apresentação de parecer.

§ 1º - Havendo convocação de reunião extraordinária, os projetos que integram a pauta da convocação e que estejam em poder das comissões terão prazo para parecer reduzido para até o dia da reunião.

§ 2º - Não sendo apresentado o parecer dentro do prazo previsto no Art. Anterior, e neste Art., a proposição será incluída na pauta para discussão e votação, ficando dispensado o parecer.

## Capítulo II Da Ordem dos Trabalhos

**Art. 35º** – Verificada a existência de “quorum” e aberta a sessão os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

### **I – EXPEDIENTE**

- a) Leitura e despachos de correspondências;
- b) Apresentação dos requerimentos e projetos;
- c) Leitura de pareceres das comissões.

### **II – ORDEM DO DIA**

- a) Discussão e votação dos projetos em pauta;
- b) Discussão e votação de requerimentos.

### **III – FASE FINAL**

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata, ao termino de cada reunião;
- b) Declaração da ordem do dia da sessão seguinte;
- c) Comunicação e avisos.

**Art. 36º** – A presença dos Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio.

**Art. 37º** – As Atas deverão conter a descrição resumida dos trabalhos da Câmara em cada reunião e será sempre assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretario e Vereadores presentes, logo depois de aprovadas.

## Capítulo III Do Processo Legislativo

**Art. 38º** – O Processo Legislativo é definido nos Artigos 27 a 34 da Lei Orgânica Municipal.

### SECÇÃO I Das Leis

**Art. 39º** – As leis de iniciativa do Prefeito, dos vereadores e cidadãos estão definidas nos artigos 27 a 30 da Lei Orgânica Municipal.

### SECÇÃO II Das Resoluções e Decretos Legislativos.

**Art. 40º** – as Resoluções e Decretos Legislativos serão expedidos pela Mesa da Câmara, após aprovação do projeto, para dispor sobre as seguintes matérias:

- I** – Aprovação do Regimento Interno;
- II** – Organização dos Serviços administrativos internos e provimento de cargo respectivos;
- III** – Proposição de criação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e afixação dos cargos e respectivos vencimentos;
- IV** – Fixação no primeiro período de reuniões do ultimo ano legislativo, para vigorar na legislatura seguinte, subsídios e ajuda de custo do Prefeito;
- V** – Autorização para o Prefeito e Vice Prefeito ausentarem-se do município por mais de 15 ( quinze ) dias;
- VI** – Julgamento das contas do Prefeito;
- VII** – Decretação de perda de mandato do Prefeito e doas Vereadores, caso indicado na Constituição Federação, Estadual e na Lei Orgânica Municipal aplicáveis;
- VIII** – Autorização para realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;
- IX** – Tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Temporária quando não apresenta em tempo hábil;
- X** – Aprovação de convenio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, ou outra Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno ou Entidades Assistenciais e Culturais;
- XI** – Mudança temporária do local das reuniões da Câmara;
- XII** – Convocação doas Chefes de Serviços do Municipal para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento e especificação do assunto;
- XIII** – Deliberação sobre adiamento e suspensão de suas reuniões;
- XIV** – Criação de Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 de seus membros;
- XV** – Concessão de títulos de Cidadão Honorário ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se tenha destacado pela sua atuação exemplar na vida publica e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara;
- XVI** – Solicitação de intervenção do Estado no Município.

## Capítulo IV Do veto

**Art.41º** – O veto esta definido no artigo 44, inciso V, da LOM.

### Capítulo V

#### **Da maioria para votação**

**Art.42º** – As deliberações da Câmara observarão as seguintes maioria qualificada, de acordo com a matéria:

**I** – Votação de 2/3 de seus membros por objeto;

01) - Conceder isenção fiscal;

02) – Conceder subvenções a entidades e serviços de interesse publico;

03) – Decretar a perda de mandato de vereador por procedimento atentatório às instituições;

04) – Decretar a perda de mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito;

05) – Perdoar Dividas ativa nos casos de calamidade publica, ou de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições declaradas de utilidades publicas;

06) – Aprovar empréstimo, operação de credito e acordo externo, de qualquer natureza, dependentes de autorização do Senado Federal;

07) – Rejeitar comparecer prévio do Tribunal de Contas do estado, as contas do Prefeito;

08) – Modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos;

09) – Cassar o mandato do Prefeito e do Vereador por motivo de infração politico-administrativo;

10) – Designar outro local para reunião da Câmara;

11) – Conceder titulo de cidadão honorário.

**II** – Votação da maioria absoluta dos membros da Câmara ser sempre exigida para:

01) – Convocação dos Chefes de Serviços Municipais;

02) – Eleição dos membros da Mesa em primeiro escrutínio;

03) – Perda de mandato de Vereador;

04) – Fixação do subsidio do Prefeito;

05) – Renovação no mesmo período do legislativo anual, de projeto de lei não sancionado.

**Parágrafo Único** – Dependem ainda do voto favorável da Câmara (2/3 de seus membros e / ou da maioria absoluta destes), as deliberações constantes de letras dos itens I e II, respectivamente, do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal.

### Capítulo VI

#### **Dos requerimentos**

**Art.43º** – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma das suas Comissões, sobre assuntos e medidas de interesse publico, formulando requerimentos, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar.

**Art.44º** – Os requerimentos, quanto a competência para decidi-los são de duas espécies:

**I** – Sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

**II** – Sujeitos a deliberação do Plenário.

**Art.45º** – Compete ao Presidente decidir sobre requerimento que solicite

**I** – A palavra ou desistência dela;

**II** – Permissão para ficar sentado;

**III** – A posse do vereador;

**IV** – Retificação da Ata;

**V** – A palavra de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;

**VI** – A inserção de declaração de voto em Ata;

**VII** – A observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

**VIII** – A verificação de votação;

**IX** – A inserção em Ata, de votos de pêsames ou de congratulações desde que não envolva aspecto partidário;

**X** – A retirada de requerimento do próprio autor;

**XI** – A retirada pelo autor, da proposição com ou sem parecer contrario;

**XII** – Discussão por parte;

**XIII** – A votação por parte ou no todo;

**XIV** – A anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

**XV** – A prorrogação de prazo para emitir parecer ou para o orador concluir discurso;

**XVI** – A inclusão na ordem do dia, de proposição apresentada pelo requerente;

**XVII** – A interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

**XVIII** – A destinação de parte da reunião para homenagem especial;

**XIX** – A designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente ou preenchimento de vaga;

**XX** – O desarquivamento de proposição;

**XXI** – A convocação de reunião extraordinária, se assinada por maioria dos Vereadores, ou requerida pelo Prefeito.

**Parágrafo Único** – Os requerimentos constantes dos itens I a VIII podem ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, por escritos.

**Art. 46º** – Compete ao Plenário decidir sobre requerimentos que solicite:

**I** – A manifestação de pesar ou congratulação;

**II** – O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

**III** – A prorrogação do horário da reunião;

**IV** – A alteração da ordem dos trabalhos da reunião;

**V** – A retirada pelo vereador autor, da proposição com parecer favorável;

**VI** – A audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;

**VII** – Adiamento de discussão;

- Municipal;
- VIII – O encerramento da discussão;
  - IX – A preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre a outra, salvo disposto na Lei Orgânica
  - X – A votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;
  - XI – A votação por determinado processo;
  - XII – Adiamento da votação;
  - XIII – A inclusão, na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
  - XIV – Providências junto a órgãos da administração pública;
  - XV – A inclusão, na ordem do dia, do projeto de Lei de Orçamento, para discussão imediata;
  - XVI – A informação às autoridades municipais por intermédio do Prefeito;
  - XVII – A constituição de Comissão Temporária;
  - XVIII – O comparecimento dos Chefes de Serviços ou Diretores Municipais;
  - XIX – Deliberação sobre qualquer assunto especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidentes sobre vindos no curso da discussão e votação;
  - XX – Convocação de reunião extraordinária, solene e secreta.
- Parágrafo Único** – O requerimento do item XVIII, e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados se obtidos a maioria absoluta de votação dos membros da Câmara.
- Art. 47º** – Os requerimentos independem de pareceres das comissões;
- Art. 48º** – Os requerimentos que dependem de deliberação do Plenário estão sujeitos a uma só discussão de votação.
- Parágrafo Único** – Os requerimentos aprovados serão encaminhados a quem de direito, mediante ofício da Câmara.

## Capítulo VII Do Uso da Palavra

**Art. 49º** – O vereador tem direito a palavra:

- I – Para apresentar requerimentos, projetos, emendas e substitutivos e bem assim pareceres;
- II – Na discussão de requerimentos, projetos, emendas e substitutivos;
- III – Pela ordem;
- IV – Para encaminhar votação;
- V – Na fase de explicação pessoal;
- VI – Para solicitar a parte;
- VII – Para declaração de votos;

**Art. 50º** – A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos;

**Parágrafo Único** – O autor de qualquer projeto ou requerimento, e o relator de parecer, tem preferência para usar a palavra sobre a matéria de seu trabalho.

**Art. 51º** – O vereador que solicitar a palavra na discussão de projetos, requerimento ou na fase de explicação pessoal, não pode:

- I – Desviar-se da matéria em debate;
- II – Usar de linguagem imprópria;
- III – Ultrapassar o prazo que ele foi concedido.

**Art. 52º** – Em cada situação o vereador tem direito de usar a palavra por uma vez, durante o prazo de 10 minutos, prorrogáveis a critério do Plenário.

**Parágrafo Único** – Aplica-se ao mesmo tempo deste artigo, e mesmas condições, aos projetos e requerimentos por meio de proposições populares.

## Capítulo VIII Dos Apartes

**Art. 53º** – A parte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

**Parágrafo Único** – O vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, ao fazer, permanece de pé.

§ 2º - Não é permitido o aparte:

- I – Quando estiver o Presidente usando a palavra;
- II – Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III – Paralelo ao discurso do orador;
- IV – Quando o orador estiver suscitado questão de ordem, falando na fase de explicação pessoal ou em declaração

de voto.

## Capítulo IX Da Questão de Ordem

**Art. 54º** – A dúvida sobre interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 55º** – Não se pode interromper o orador na tribuna para levantar questão de ordem salvo consentimento deste.

**Art. 56º** – A ordem dos trabalhadores pode ser interrompida quando o vereador pedir a palavra “Pela Ordem”, nos seguintes casos:

- I – Lembrar melhor método de trabalho;
- II – Solicitar preferência ou destaque parecer, voto, emenda ou substantivo;

- III – Solicitar votação por partes;
- IV – Reclamar contra a infração do Regimento;
- V – Apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

**Art. 57º** – Todas as questões de Ordem solicitadas durante a reunião são resolvidas em definitivo pelo Presidente.

**Art. 58º** – As questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento, mediante Resolução.

### Capítulo X Da Discussão

**Art. 59º** – Discussão é a fase porque passa o projeto ou requerimento, quando em debate no Plenário.

**Art. 60º** – Serão objetos de discussão as matérias constantes da Ordem do Dia, declarada pelo Presidente, e as que forem incluídas por deliberação do Plenário.

**Art. 61º** – Ao iniciar a primeira discussão, o Secretário fará a leitura da matéria que será submetida ao Plenário.

**Art. 62º** – A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 63º** – Passam por duas discussões os projetos de Lei e de Resolução.

**Art. 64º** – Os requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário passam apenas por uma discussão.

**Art. 65º** – Haverá interstício em uma e outra discussão de projeto se assim for requerido por qualquer vereador e aprovado pelo Plenário.

**Art. 66º** – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor antes de se iniciada a primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

**Art. 67º** – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer das fases de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

**Art. 68º** – O vereador pode solicitar “vista” de projetos pelo prazo Máximo de 06 (seis) dias. O pedido será submetido a deliberação do Plenário.

### Capítulo XI Das Emendas e Substitutivos

**Art. 69º** – Antes de encerrada a 1ª discussão, que versa sobre o projeto e pareceres das comissões, podem ser apresentadas, sem discussão, emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria do projeto.

**Art. 70º** – Encerrada a 1ª discussão de projeto que recebeu emenda ou substitutivos, este retorna às Comissões para novos pareceres.

**Art. 71º** – Não serão e nem poderão ser apresentados substitutivos e ou emendas após encerrada a 1ª discussão.

### Capítulo XII Da votação

**Art. 72º** – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria dos votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

**Art. 73º** – A votação é o complemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão seguir-se-á a votação;

§ 2º - A votação só é interrompida:

- I – Por falta de quorum;
- II – Pelo término do horário da reunião ou sua prorrogação;
- III – Pela apresentação de emendas, em 1ª discussão.

**Art. 74º** – Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “quorum” o Presidente determinará a chamada dos vereadores, fazendo constar em Ata o nome dos presentes.

**Art. 75º** – Três são os processos de votação:

- I – Simbólico;
- II – Nominal;
- III – Escrutínio secreto.

**Art. 76º** – Adota-se o processo simbólico nas votações quando outro não seja definido.

**Parágrafo Único** – Na votação simbólica, o presidente solicita aos vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados aos que estiverem a favor da matéria.

**Art. 77º** – A votação nominal, quando requerida por vereador e aprovada pela Câmara, e nos demais casos definidos.

**Parágrafo Único** – Na votação nominal e Secretário faz a chamada dos vereadores, anotando o nome dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto à matéria em exame.

**Art. 78º** – O Presidente da Câmara somente participará das votações simbólicas e nominais, em caso de empate quando o seu voto é de qualidade.

**Art. 79º** – A votação por escrutínio secreto processo processar-se-á:

- I – Nas Eleições;
- II – No requerimento do vereador aprovado pela Câmara;
- III – Outras situações da Lei Orgânica Municipal caso seja previsto.

**Parágrafo Único** – Na votação por escrutínio secreto observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

**I** – Presença da maioria necessária dos membros da Câmara;

**II** – Células impressas ou datilografadas;

**III** – Designação de dois vereadores para servirem de fiscais e escrutinadores;

**IV** - Chamada dos vereadores para votação;

**V** – Colocação pelo votante de sobrecarga na urna;

**VI** – Repetição da chamada dos vereadores ausentes na primeira;

**VII** – Abertura da urna, retirada das sobrecargas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

**VIII** – Apuração dos votos, através da leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

**IX** – Proclamação, pelo Presidente do resultante da votação;

**Art. 80º** – As proposições acessórias, compreendendo, inclusive requerimentos e emendas incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

**Art. 81º** – Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente anunciá-lo.

**Art. 82º** – Nenhum vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recursos, sendo-lhe facultando inserir na Ata a sua declaração de voto.

**Art. 83º** – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com sua rubrica.

#### TITULO IV Disposições Finais

##### Capitulo Único Das Disposições Gerais

**Art. 84º** – Prefeito pode comparecer, a seu pedido, às reuniões da Câmara, desde que comunique previamente.

**Art. 85º** – O Chefe de serviços pode ser convocado a prestar esclarecimentos à Câmara ou a qualquer de suas comissões, o que será feito através de requerimento aprovado.

§ 1º - A falta de comparecimento do Chefe de Serviços, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara;

§ 2º - O Chefe de Serviços Municipal, a seu pedido, pode comparecer a Câmara ou a qualquer das suas comissões, para expor assunto e discutir projeto de Lei ou de resolução, relacionado com seu serviço administrativo.

**Art. 86º** – A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado e da União é assinada pelo Presidente, que se correspondera com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

**Art. 87º** – As ordens do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias.

**Art. 88º** – O Regimento Interno só pode se modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

**Art. 89º** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar no que for necessário e aplicável na Lei Orgânica da Municipal e no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 90º** – Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação e publicação revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, 27 de Setembro de 1994.

\_\_\_\_\_  
NIRLEY ROBERTO DE CARVALHO  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
GERMANO SAAR  
VICE PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
CLEBER CORDEIRO DE MIRANDA  
SECRETARIO

#### - COMISSAO DE LEGISLACAO JUSTICA E REDACAO FINAL -

##### ASSUNTO: “REGIMENTO INTERNO”

A Resolução colocada à apreciação desta Comissão, trata do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dispondo, além da sua composição, e sede, da Instalação e Legislatura, e, da Eleição da Mesa, do Funcionamento da Câmara de forma mais abrangente. Assim é que o presente Regimento, trata das atribuições dos Membros da Mesa de Vereadores como também de outros assuntos específicos, tudo relacionado às atribuições em geral do Senhores Vereadores.

Poder-se-á até mesmo afirmar que o Regimento Interno de uma Câmara Municipal e como que a sua própria Lei Organizacional, sendo certo que sem o Regimento, a Câmara Municipal ficaria sem a devida orientação.

Assim sendo, esta Comissão levando-se além de tudo consideração estar a presente Resolução, embasada nos mais lédimos preceitos constitucionais, é de parecer favorável a sua aprovação nos termos redigidos.

É o parecer, S.M.J

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – MG, 27 de Setembro de 1994.

-

-

---

(PRESIDENTE)

---

(RELATOR)

---

(MEMBRO)